

UMA ANÁLISE ONTOLÓGICA DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA PRESENTE NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Meirelene Linhares Lima¹

Antonio Ronaldo Aquino e Silva²

Juscilene Silva de Oliveira³

Marta Suiane Barbosa Machado Gomes⁴

RESUMO

O presente artigo apresenta uma análise do exercício da cidadania defendido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/1996 (LDB). O objetivo foi refletir sobre o significado do exercício da cidadania recorrente no texto da lei educacional publicada na década de 1990. Para isso, recorreu-se ao Método do Materialismo Histórico-Dialético como mediação orientadora da análise. Acredita-se que o objeto de investigação, a saber, o exercício da cidadania na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, é materialista, pois encontra seu fundamento nas relações sociais materiais de produção capitalistas; histórico, pois foi instituído em um tempo histórico determinado; e dialético, pois é atravessado por múltiplas contradições. A necessidade do exercício da cidadania aparece de forma recorrente na lei educacional, estando ligada à qualificação para o trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Exercício da cidadania. Trabalho qualificado. Fundamento ontológico.

Un análisis ontológico del ejercicio de la ciudadanía presente en la ley de directrices y bases de la educación nacional

El presente artículo presenta un análisis del ejercicio de la ciudadanía defendido en la Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional n.º 9394/1996 (LDB). El objetivo fue reflexionar sobre el significado del ejercicio de la ciudadanía recorrente en el texto

¹ **Meirelene Linhares Lima**, Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-8710-1459>: Universidade Estadual do Ceará; Centro de Educação; Programa de Pós-Graduação em Educação. Doutoranda do (PPGE) pela Universidade Estadual do Ceará. Membro do grupo de estudos, Capitalismo e Teorias Críticas-CATC FAFIDAM/UECE. Membro do Grupo de Pesquisa Trabalho, Educação, Estética e Sociedade (GPTREES). Bolsista CAPES. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9062870536459824>. E-mail: meirelene.lima@aluno.uece.br.

² **Antonio Ronaldo Aquino e Silva**, Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-8395-5696>: Universidade Estadual do Ceará; Centro de Educação; Programa de Pós-Graduação em Educação. Mestre do (PPGE) pela Universidade Estadual do Ceará/UECE. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1890291996262103>. E-mail: ronaldo.aquino@aluno.uece.br.

³ **Juscilene Silva de Oliveira**, Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4431-7830> Universidade Estadual do Ceará; Centro de Educação; Programa de Pós-Graduação em Educação. Doutoranda do (PPGE) pela Universidade Estadual do Ceará. Membro do grupo de Estudos e Pesquisas do Movimento Operário (IMO) e do Grupo de Pesquisa Ontologia do Ser Social, História, Educação e Emancipação Humana (GPOSSHE)/UECE. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8951203275043005>. E-mail: juscilene.oliveira@aluno.uece.br.

⁴ **Marta Suiane Barbosa Machado Gomes**, Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9797-8264> Universidade Estadual do Ceará; Doutoranda, Centro de Educação; Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE). Integrante do Grupo Educação, Cultura Escolar e Sociedade (Educas) e do Grupo Forpinclusão. Professora da Rede Pública Municipal de Fortaleza. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/143658865156394> E-mail: marta.suiane@aluno.uece.br.

de la ley educativa publicada en la década de 1990. Para ello, se recurrió al Método del Materialismo Histórico-Dialéctico como mediación orientadora del análisis. Se considera que el objeto de investigación, a saber, el ejercicio de la ciudadanía en la Ley de Directrices y Bases de la Educación, es materialista, pues encuentra su fundamento en las relaciones sociales materiales de producción capitalistas; histórico, pues fue instituido en un tiempo histórico determinado; y dialéctico, pues está atravesado por múltiples contradicciones. La necesidad del ejercicio de la ciudadanía aparece de forma recurrente en la ley educativa, estando vinculada a la cualificación para el trabajo.

PALABRAS CLAVE: Ejercicio de la Ciudadanía. Trabajo cualificado. Fundamento ontológico.

INTRODUÇÃO

Na legislação educacional brasileira, encontra-se uma exigência exacerbada relacionada à formação para o exercício da cidadania, como se a função da escola básica fosse unicamente formar indivíduos adequados a um modelo de sociedade. Dessa forma, surge uma inquietação que leva ao seguinte questionamento: no aspecto legal, que modelo de cidadão se pretende formar ao final da Educação Básica?

Acreditamos que um documento histórico como a LDB e a formação para o exercício da cidadania não se apartam das relações sociais materiais capitalistas. O capital em seu processo de acumulação ampliada (Marx, 2017), - que implica em taxas de lucros sempre em linhas crescentes - reconfigura a formação dos jovens estudantes. Tal formação se encontra alinhada às necessidades de reprodução do capital em crise estrutural (Mészáros, 2011).

Uma crise na própria forma de ser do capital. Uma crise global que se encontra geograficamente em todo o planeta, afetando Estados nacionais e mercados interligados pela globalização; universal, afeta os mais diversos ramos da vida social, como a política, a economia, a cultura e a educação; rastejante, sendo uma crise lenta e prolongada diferente das crises cíclicas abruptas da história e; permanente, ela atravessa a história de forma constante e ininterrupta (Mészáros, 2011).

A LDB de 1996 surge no contexto histórico em que o Estado brasileiro adota o modelo econômico neoliberal. O neoliberalismo apresenta-se ao mundo como uma mediação para a intensificação da acumulação do capital. Assim, ele evidencia uma exigência posta na Conferência de Jomtien, na Tailândia, em 1990, denominada de

Conferência Mundial sobre Educação para Todos, cujo objetivo era o compromisso na universalização da educação básica nos países da periferia do capital.

A Conferência de Jomtien, sob o pretexto da luta por uma educação para a dignidade humana, teve como finalidade orientar as reformas educacionais dos países da América Latina. Segundo a Conferência na Tailândia, as economias recém-abertas ao capital estrangeiro, necessitavam de orientações estatais. O modelo econômico brasileiro mudou na década de 1990 para o neoliberalismo. A economia brasileira se abre ao mercado globalizado, devendo adequar-se às demandas dos órgãos internacionais. Para que a globalização fosse segura no Brasil, era preciso implementar algumas reformas.

No pacote das reformas às quais o Estado brasileiro deveria submeter-se, encontrava-se a reforma educacional. Portanto, reformular os objetivos da Educação Básica tornou-se uma exigência. O sistema de educação, necessariamente, é perpassado por reformas. Documentos educacionais são reformulados, assim como a LDB 9.394/96. Esses documentos têm o dever de criar as possibilidades para os jovens estudantes exercitem uma dada cidadania. Nesse contexto educacional, surgem questionamentos como: que cidadania as políticas educacionais vislumbram para a sociedade contemporânea?

A afirmativa do exercício da cidadania no documento da LDB apresenta um construto textual em defesa de uma formação atuante que só poderia efetivar-se paralelamente à formação para o trabalho qualificado. Sempre que a formação para o exercício da cidadania se apresenta na lei educacional, a preparação para o trabalho se encontra imbricada.

Art. 2º – A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

A formação para o exercício da cidadania que o documento apregoa está relacionada a uma formação escolar voltada para a inserção em um modo de trabalho coerente com as necessidades de reprodução do capital. Apropriamo-nos do referencial teórico que distingue radicalmente a emancipação política, da qual a cidadania é parte integrante, da emancipação humana, momento da efetiva e plena dignidade do gênero humano (Marx, 2005).

Nossa pesquisa é de caráter teórico-bibliográfico documental. Elencamos o método do Materialismo Histórico-Dialético como teoria capaz de orientar esta análise. Em busca de apreender o sentido e a intencionalidade em formar um modelo cidadão ao final do Ensino Básico, recorremos ao método dialético de Marx e Engel. Pois é o objeto que indica o movimento de investigação (Tonet, 2013). A formação para o exercício da cidadania presente na LDB existe independente da vontade do pesquisador.

Esse objeto não é uma construção idealista, mas sim materialista, é histórico e dialética, estando atravessado por múltiplas contradições ao longo do tempo e espaço. No percurso investigativo o pesquisador tem a tarefa de desnudar as partes, os elementos mais íntimos que constitui o objeto de investigação (Tonet, 2013). A análise apresentada engloba aspectos quantitativos e qualitativos, compreendidos, conforme Lukács (2018), como dimensões inseparáveis do ser social.

A presente pesquisa tem como base os preceitos filosóficos de Marx (2004, 2017), Engels (2019), Mészáros (2011), Lukács (2018), Tonet (2016) e outros. O artigo se divide em três partes: introdução; seguida pela sessão - A exigência no exercício da cidadania apresentado pela LDB Nº 9394/1996: uma análise ontológica - e por último das considerações finais.

A EXIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA APRESENTADA PELA LDB Nº 9394/1996: UMA ANÁLISE ONTOLÓGICA

É comum encontrarmos, em documentos legais, definições de cidadania como conjunto de direitos civis, políticos e sociais de que homens e mulheres dispõem numa sociedade democrática. É corriqueiro, ainda, não encontrarmos nos mesmos documentos legais explicações detalhadas de como se realizam, na prática cotidiana, os direitos do cidadão, mesmo porque tal nível de explicitação ultrapassa a função dos documentos legais. Por conseguinte, no campo da análise das leis, existem diversas reflexões e interpretações.

Na LDB, apresenta-se uma exigência exacerbada no exercício da cidadania. Porém, não é anunciado de forma clara a praticidade social do ser cidadão na contemporaneidade. O documento pressupõe que o cidadão é um sujeito de

direitos e deveres, mas não explicita a atividade social que caracteriza uma prática de cidadania. Conforme a lei,

Art. 5º – O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo (BRASIL, 1996).

O que está posto de forma velada no documento é uma articulação entre o cidadão, a preservação da ordem estabelecida e a qualificação para o trabalho. A lei determina que os conteúdos a serem estudados na Educação Básica devem estar atrelados aos valores perpetuados pela forma de produzir e de viver existentes. O texto da lei anuncia uma escolarização para os valores sociais mediante a preparação para o trabalho. Isso pode ser verificado no artigo 27 da LDB (1996):

Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento; III – orientação para o trabalho; IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Covre (1991) nos ajuda a compreender a noção universal do exercício da cidadania que se convencionou denominar nas democracias contemporâneas. Esta última constitui o espaço em que se inscreve nosso objeto de análise.

Para Covre (1991), os direitos civis são aqueles que garantem o direito de se dispor do corpo, implicando a propriedade sobre ele, como o direito à liberdade de expressão, à locomoção, à defesa diante das leis criminais e à segurança. Ou seja, trata-se do direito de ir e vir, de realizar escolhas, como, por exemplo, trabalhar e escolher quais papéis se deseja desempenhar na sociedade, bem como do direito à igualdade entre todos os cidadãos.

Já os direitos sociais dizem respeito ao acesso à riqueza coletiva, às garantias de uma vida digna na sociedade, com condições de sobrevivência que assegurem minimamente o acesso à educação, à saúde, à moradia, à segurança, entre outros direitos considerados socialmente necessários à sobrevivência. Os direitos políticos, por sua vez, são aqueles que voltados à participação no governo e nas decisões que regem a vida em sociedade, como o direito ao voto, à candidatura, às organizações sindicais, às associações de moradores etc.

A ala partidária progressista compreende a cidadania como a busca da realização da igualdade no contexto de uma sociedade desigual e, portanto, como resultado de um processo dialético permanente que envolve lutas políticas e interesses privados, muitas vezes conflituosos e contraditórios. Essa concepção de cidadania encontrada na obra de Covre (1991), está associada a práticas reivindicativas por melhores condições de vida, de salário e de trabalho, entre outras demandas presentes na luta dos explorados.

A cidadania da esquerda democrática (Tonet, 2016), caracteriza-se como um meio para alcançar melhores condições de vida, constituindo-se em um conjunto de direitos conquistados por meio das pressões exercidas pelos menos favorecidos sobre o Estado. A noção de exercício da cidadania como prática reivindicativa por direitos civis, políticos e sociais não foi encontrada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Reflete-se que, se a cidadania carrega os elementos constitutivos da dignidade humana, por que o Estado democrático burguês ainda não lançou as bases materiais necessárias para a realização da cidadania plena na sociedade civil? Posto que não proporciona a igualdade de direitos a não ser na sua dimensão formal, o Estado burguês favorece, em última instância, a reprodução das relações sociais capitalistas, que sustentam as estruturas do sistema econômico vigente, o qual se alimenta da exploração da força de trabalho.

Sabe-se, com base em Marx (2017), que o trabalho, na sociedade regida pelo capital, é alienado. No processo de produção capitalista, o trabalhador se encontra afastado das objetivações, núcleo constitutivo do valor. Ao vender sua força de trabalho para garantir sua subsistência, o proletariado se depara com a miserabilidade de toda uma forma de produzir e de viver.

A cidadania moderna tem como slogan a amenização de problemas sociais como a fome, a miséria e a marginalização, entre outros, isto se a faceta estatal for de esquerda. No entanto, se for de direita, o Estado democrático agudiza as mazelas sociais, mas sempre sob o discurso da crise, vetando as mínimas distribuições de renda. Dessa forma, as políticas públicas de amenização das desigualdades sociais e o consumismo globalizado incentivados pelos governos de esquerda qualificam a cidadania moderna. O chão da luta de classes é um processo permanente dentre as

sociedades classistas, não sendo meras concessões governamentais, mas sim resultado de lutas.

Os direitos políticos implicam em organizações políticas. Organismos de representações que visam a uma prática política direta na sociedade, como os sindicatos, partidos, movimentos sociais, grêmio estudantil etc., também se caracterizam por sua forma indireta de se expressar, como no ato de eleger os representantes de Estado. Assim, os direitos políticos são aqueles que viabilizam a participação nas decisões governamentais que afetam a vida de todos, tanto no âmbito individual como no âmbito coletivo.

Conforme Covre (1991), cada um dos direitos que compõem a cidadania só pode ser efetivamente alcançado ao estabelecer uma relação recíproca com os demais, sendo a cidadania o conjunto desses direitos. Diante disso, os direitos políticos, sociais e civis devem ser alcançados de forma equilibrada. Portanto, só seria possível a “cidadania plena” numa sociedade em que a garantia desses três direitos, em sua plenitude, fosse inalienável.

Ainda segundo a autora, são os direitos políticos, exercidos de forma efetiva e direta, que garantem a preservação dos demais. Entretanto, para que os direitos políticos e civis possam ser exercidos, torna-se de fundamental importância a existência de uma constituição democrática que garanta as mais diferentes formas de liberdade, ainda que apenas perante a lei. Conforme a autora,

[...] a luta pelos direitos civis de locomoção, de liberdade de expressão, tem sido bastante intensa no mundo, inclusive na América Latina. Mas ainda há muito a fazer antes de se poder afirmar que esses direitos são respeitados. De qualquer forma, eles dependem da existência dos direitos políticos; estes, por sua vez, dependem da existência de regimes efetivamente democráticos [...] (Covre, 1991, p. 13).

Após um breve levantamento sobre os direitos que compõem a cidadania, serão tecidas algumas apreciações críticas acerca do exercício da cidadania presente na lei que orienta a Educação Básica no Brasil. No texto da lei educacional, encontra-se uma concepção de cidadania pautada na defesa da formação do indivíduo durante a escolarização dos três últimos anos da Educação Básica. Todavia, não se trata de qualquer cidadania, já que, segundo o historiador José Murilo de Carvalho (2007), pode haver cidadania plena, média ou nula:

[...] tornou-se costume desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos. Cidadãos incompletos seriam os que possuísem apenas alguns dos direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não-cidadãos (Carvalho, 2007, p. 9).

A respeito dos tipos de cidadania, considera-se de suma importância discorrer sobre cada um deles e sobre as funções que exercem na vida dos sujeitos. A cidadania pode ser compreendida como a condição que garante ao indivíduo a participação efetiva na vida social, política e econômica de uma sociedade, por meio do acesso a direitos e do cumprimento de deveres. Nesse contexto, como referido anteriormente, costuma-se distinguir três níveis de cidadania: plena, média e nula.

A cidadania plena caracteriza-se pela garantia e pelo exercício dos direitos civis, políticos e sociais, permitindo que o cidadão tenha acesso à liberdade, à justiça, à educação, à saúde e à participação política de maneira ampla e igualitária. Já a cidadania média ocorre quando esses direitos são assegurados apenas parcialmente, fazendo com que determinados grupos sociais tenham acesso limitado a oportunidades e serviços essenciais mesmo vivendo em um regime democrático. Por outro lado, a cidadania nula refere-se à situação em que indivíduos ou comunidades são privados de direitos fundamentais, permanecendo em condições de exclusão social, política e econômica. Dessa forma, a análise desses diferentes níveis de cidadania evidencia as desigualdades presentes na sociedade e demonstra a ineficiência das políticas públicas em promover inclusão social e garantir direitos de maneira efetiva para toda a população da forma como preconiza a constituição brasileira.

A LDB apresenta a exigência de formar para o exercício da cidadania, porém, não uma formação atrelada às lutas por melhores condições de vida. Mas sim uma formação atrelada às necessidades de reprodução do capital. Este que se encontra em crise estrutural (Mészáros, 2011). Ao entrar em crise em suas estruturas, o capital arrasta diversos complexos sociais às reformas, e a educação brasileira não se aparta dessas dinâmicas de ajustes. Sendo assim, a lei que orienta a educação brasileira é pensada para agir em conformidade às necessidades de reprodução do capital em crise profunda.

A lei apregoa uma formação voltada para a adequação laboral na sociedade contemporânea, com todas as inseguranças inerentes ao trabalho regido pela lógica de reprodução do capital. Tal compreensão pode ser observada no próprio

texto legal, que vincula explicitamente a formação para a cidadania à preparação para o trabalho e à capacidade de adaptação às mudanças nas condições de ocupação: “Art. 35, II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores” (BRASIL, 1996).

Como se pode perceber, há uma preocupação evidente na lei com a preparação dos jovens para o mercado de trabalho. Exige-se uma formação flexível, capaz de adequar-se às intempéries e às inseguranças do trabalho capitalista. A lei acentua a necessidade de o trabalhador adentrar num processo permanente de qualificação laboral, característica que expressa a qualidade flexível da força de trabalho requerida para que o capital siga acumulando de forma ampliada (Marx, 2017).

O exercício da cidadania está atrelado a essa formação para a flexibilização do trabalho, de modo que o trabalhador esteja apto às novas condições de ocupação que possam eventualmente surgir. Trata-se de uma afirmação que, de forma indireta, justifica o desemprego em massa. Ou seja, desempregado seria aquele que não assumiu o compromisso consigo mesmo de buscar um processo permanente de adequação aos postos de trabalho disponíveis ou que venham a surgir.

Conforme a LDB (1996), no artigo 22, “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. O exercício da cidadania expresso na lei educacional tem como fundamento a preparação para um trabalho que, por essência e não por erro, nega a condição humana. O cidadão requerido pelas políticas educacionais é um sujeito adequado a uma forma de produzir e de viver cujo eixo norteador é a exploração pelo trabalho, pois o salário representa apenas uma parte do valor que o trabalhador produz durante a jornada de trabalho (Marx, 2017).

A LDB, em sua aparência fenomenológica, é um documento que preconiza uma concepção de exercício da cidadania voltada para o acesso a uma educação de qualidade, aparentemente livre dos interesses de classe. Trata-se de uma formação cidadã para o trabalho flexível, que, em tese, possibilitaria uma vida pautada na dignidade humana e na amenização das desigualdades sociais.

Diante da noção de exercício da cidadania que o documento defende, é substancial ir à origem ontológica dessa categoria para apresentar, com maior propriedade, uma análise de seus fundamentos presentes na LDB.

O Estado de direito, do qual a cidadania é parte integrante, tem seu fundamento ontológico nas revoluções burguesas, principalmente com a Revolução Francesa, quando a burguesia impõe o capitalismo como forma de produzir e de viver, rompendo com os resquícios do feudalismo na França. Como Marx e Engels (2002) já haviam afirmado, toda nova classe, para dominar, impõe suas ideias como se fossem comuns a todos. Ao elevar sua ideologia à condição de dominante, uma nova forma de dominação toma o lugar da antiga. Essa foi uma das conquistas da Revolução Francesa: impor a forma mercadoria como algo a ser universalizado. Para os filósofos alemães,

[...] os indivíduos que formam a classe dominante também têm, entre outras coisas, consciência, e como consequência disto dominam como classe e determinam todo o conteúdo de uma época histórica. É evidente que o fazem em toda sua extensão, e, portanto, dominam também como pensadores, como produtores de ideias, regulam a produção e distribuição de ideias do seu tempo, portanto, as suas ideias são as ideias dominantes da sua época [...] (Marx; Engels, 2002, p. 63).

Uma das conquistas constitucionais pós-Revolução Francesa que os Estados Modernos foram adotando ao longo do tempo foi a igualdade de todos perante a lei. O direito de ser cidadão é a máxima das cartas constitucionais burguesas, o que representa uma conquista histórica, pois a sociedade civil passa a dispor, legalmente, dos direitos políticos, civis e sociais.

A emancipação política da sociedade civil retirou os servos do mando senhorial para colocá-los como indivíduos livres na forma da lei. Essa mesma liberdade os inseriu em uma condição desumanizadora. Assim, a emancipação política moderna se apresentou como contraditória. Isso se dá quando o Estado de direito coloca todos os indivíduos pertencentes a comunidade política como livres, iguais e proprietários, embora esses mesmos cidadãos sejam desapropriados dos meios de produção da vida.

A emancipação política moderna é a liberdade ilimitada do Estado burguês. O capitalismo, para se expandir geograficamente, politicamente e economicamente pelo globo terrestre, necessita da forma política estatal, ou seja, o aparato político do Estado é fundamental para o desenvolvimento e a reprodução da lógica social

burguesa. Marx (2005), de forma assertiva, afirma que a emancipação política é a liberdade ilimitada do homem egoísta, do homem burguês, e não da coletividade.

A emancipação política da qual a cidadania é parte integrante garante o Estado de direito em sua plenitude apenas para aqueles que detêm a propriedade privada, que podem se realizar como indivíduos plenamente livres (Tonet, 2012). A emancipação política, embora abranja, na forma da lei, toda a sociedade civil, em última instância significa a liberdade da forma política e jurídica do capital. Para Marx (2005, p. 35), “[...] a liberdade individual e sua aplicação constituem o fundamento da sociedade burguesa. Sociedade que faz que todo homem encontre em outros homens não a realização da sua liberdade, mas, pelo contrário, a limitação desta [...]”.

A condição de sujeito de direito, membro de uma comunidade política, da qual o trabalhador “desfruta”, estende-se até a porta da fábrica. Ao submeter-se à forma de produção capitalista, o sujeito de direito volta a converter-se em servo, ou até mesmo em algo pior. O nível de alienação presente no trabalho burguês é mais profundo e desumanizante do que aquele encontrado no trabalho servil.

Essa afirmação torna-se evidente quando, no modo de produção servil, o servo tinha consciência de que aquilo que ele objetivava por meio do trabalho lhe pertencia, embora tivesse de pagar tributos ao senhor feudal. Todavia, no modo de produção capitalista, a objetivação do proletariado é estranha a ele. A própria criação do trabalhador é o elemento social que o aliena. A forma mercadoria constitui uma relação social que transforma o trabalhador em mera mercadoria necessária ao processo de produção. Esta converte o trabalhador em coisa, enquanto o valor de troca adquire a imagem fantasmagórica de sujeito da produção (Marx, 2017).

A emancipação política tem a sua origem ontológica na forma mercadoria. É a partir do direito de ser livre, igual e proprietário que o trabalhador se insere em um modo de produção negador da condição humana. O direito de ser cidadão converte o homem em mercadoria. A emancipação política funda as relações sociais desiguais modernas. Isso quando o indivíduo é livre, igual e proprietário para se inserir numa relação social de produção que tem como base a dominação de classe.

O verdadeiro cidadão contemporâneo é aquele que detém os meios privados de produção, são aqueles que comandam o capital. Nessa relação social, o trabalhador não passa de mera engrenagem da máquina egoísta burguesa, que tem em si o elemento constituinte de valor. Segundo Marx,

[...] o produto é propriedade do capitalista, não do produtor direto, do trabalhador. O capitalista paga, por exemplo, o valor da força de trabalho por um dia. Portanto, sua utilização, como a de qualquer outra mercadoria — por exemplo, um cavalo — que ele aluga por 336/1493 um dia, pertence-lhe por esse dia. Ao comprador da mercadoria pertence o uso da mercadoria, e o possuidor da força de trabalho, ao ceder seu trabalho, cede, na verdade, apenas o valor de uso por ele vendido [...] (Marx, 2017, p. 337-338).

[...] contudo, o Estado deixa que a propriedade privada, a cultura e a ocupação *atuem a seu modo*, isto é, como propriedade privada, como cultura e como ocupação, e façam valer a sua natureza especial. Longe de acabar com essas diferenças de fato, o Estado só existe sobre tais premissas [...] (Marx, 2005, p. 20-21, grifos do autor).

O trabalho, elemento mediador entre ser humano e natureza, é a atividade que retira o homem do imobilismo natural para colocá-lo na vida dinâmica social, capaz de transformar a natureza na base material necessária à reprodução humana.

O trabalho é a esfera ontológica primária capaz de criar o novo. A cada objetivação, o humano não transforma apenas a natureza, mas a si próprio, pois o movimento de subjetivação e objetivação cria o novo ser, assim como novas possibilidades e necessidades. Esse movimento contínuo e permanente da forma de viver social cria novos complexos.

E o Direito é uma categoria ontológica que surge mediante a necessidade de defesa da propriedade privada (Engels, 2019). O complexo do Direito moderno tem seu fundamento ontológico no ato de compra e venda da força de trabalho, na legitimação que submete o ser humano ao jugo da forma mercadoria. Segundo Lukács,

[...] com justa razão se pode designar o homem que trabalha, ou seja, o animal tornado homem através do trabalho, como um ser que dá respostas. Com efeito, é inegável que toda atividade laborativa surge como solução de resposta ao carecimento que a provoca. Todavia, o núcleo da questão se perderia caso se tomasse aqui como pressuposto uma relação imediata. Ao contrário, o homem torna-se um ser que dá respostas precisamente na medida em que - paralelamente ao desenvolvimento social e em proporção crescente - ele generaliza, transformando em perguntas seus próprios carecimentos e suas possibilidades de satisfazê-los; e quando, em sua resposta ao carecimento que a provoca, funda e enriquece a própria atividade com tais mediações, freqüentemente bastante articuladas [...] (Lukács, 1968, p. 5).

A emancipação humana em Marx (2005) só pode constituir-se em uma estrutura social na qual a centralidade das relações sociais e materiais de produção da vida estejam não no humano egoísta ou na liberdade individual, mas na liberdade

inalienável do gênero humano. Para Lukács (2015), a emancipação humana implica, necessariamente, em uma sociedade mais desenvolvida que a burguesa, uma sociedade fundada por uma forma de produção centrada no controle livre e consciente do processo de produção e distribuição da riqueza socialmente produzida. A emancipação humana deve ter como fundamento relações sociais pautadas na efetiva solidariedade humana. Conforme os filósofos alemão e húngaro, respectivamente,

[...] somente quando o homem individual real recupera em si o cidadão abstrato e se converte, como homem individual, em ser genérico, em seu trabalho individual e em suas relações individuais, somente quando o homem tenha reconhecido e organizado suas "*forces propres*" como forças sociais e quando, portanto, já não separa de si a força social sob a forma de força política, somente então se processa a emancipação humana [...] (Marx, 2015, p. 42).

[...] todavia, a elevação da adequação ao gênero jamais desaparece completamente da ordem-do-dia da história. Marx define o reino da liberdade como "um desenvolvimento de energia humana que é fim em si mesmo", como algo, portanto, que tanto para o homem individual quanto para a sociedade tem um conteúdo suficiente para transformá-lo em fim autônomo. Antes de mais nada, é claro que uma tal adequação ao gênero pressupõe um nível do reino da necessidade do qual, no presente momento, ainda estamos muito longe. Só quando o trabalho for efetiva e completamente dominado pela humanidade e, portanto, só quando ele tiver em si a possibilidade de ser "não apenas meio de vida", mas "o primeiro carecimento da vida", só quando a humanidade tiver superado qualquer caráter coercitivo em sua própria autoprodução, só então terá sido aberto o caminho social da atividade humana como fim autônomo [...] (Lukács, 1968, p. 18).

A cidadania, como núcleo da forma jurídica moderna, representa uma conquista social. Não negamos as benesses representativas da forma jurídica. Porém, é isso que a cidadania implica para os desprovidos dos meios de produção: a representação do acesso à riqueza social. Para as classes dirigentes, por sua vez, ela se traduz na efetividade do acesso à riqueza socialmente produzida.

O exercício da cidadania presente na LDB apresenta-se articulado a uma forma de produzir e de viver esvaziada de sentido para o trabalhador. A atuação do cidadão prevista na lei educacional não toca nas relações sociais desumanizadas da sociabilidade regida pelo capital. No documento educacional, defende-se uma atitude flexível para as mudanças sociais, no entanto, essas mudanças estão no campo das reformas políticas, não ultrapassando as relações sociais que concebem o trabalhador como mera mercadoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o exposto até aqui, a emancipação política liga-se a seu fundamento ontológico de reprodução das relações sociais burguesas. A cidadania, embora represente uma conquista social, não pode vislumbrar um campo fora e contra a lógica capitalista de produção. O exercício da cidadania apresentado no texto da LDB não implica uma formação para luta em prol da plena dignidade do gênero humano.

O exercício da cidadania presente no texto da lei educacional está intimamente ligado à formação de sujeitos alinhados à ideologia do capital. O cidadão contemporâneo é aquele que adentra em um processo permanente de qualificação para o trabalho sem a garantia de que alcançará um posto remunerado. A essa qualificação permanente convencionou-se chamar de flexibilização. O exercício da cidadania defendido pela LDB se classifica como uma formação para a adequação às normas e necessidades do trabalho capitalista.

A democracia, enquanto forma política, e a cidadania, enquanto forma jurídica do capital, ainda constituem esferas limitadas de que a classe trabalhadora dispõe no processo da luta de classes. A contradição é imanente: a cidadania é uma forma jurídica do capital; por outro lado, o direito formal também incorpora a classe trabalhadora. A cidadania não pode ser apartada da dinâmica social da luta de classes, embora, em última instância, garanta a reprodução jurídica dos interesses do capital.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 11 abr. 2026.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. São Paulo: Boitempo, 2019

LUKÁCS, Georg. **As Bases Ontológicas do Pensamento e da Atividade do Homem**. Disponível em:

<https://beneweb.com.br/resources/As%20bases%20ontol%C3%B3gicas%20do%20pensamento%20e%20da%20atividade%20do%20homem.pdf>. Acesso em: 15 de jul. de 2025.

LUKÁCS, Georg. **Para uma ontologia do ser social: obras de Georg Lukács, volume 14**. Tradução de Sergio Lessa e revisão de Mariana Andrade. Maceió: Coletivo Veredas, 2018.

MARX, K.; ENGELS, F. A classe dominante e consciência dominante – formação da concepção de Hegel do domínio do espírito na História. In: MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia Alemã: teses sobre Feuerbach**. Tradução de Silvio Donizete Chagas. 9. ed. São Paulo: Centauro, 2002.

MARX, K. **A Questão Judaica**. Tradução de Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Centauro, 2005.

MARX, K. **O Capital: Crítica da Economia Política**. Tradução, Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.

MÉSZÁROS, István. **Para Além do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**. Jomtien, Tailândia, 5-9 mar. 1990. Paris: UNESCO, 1990. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org>. Acesso em: 24 mar. 2026.

TONET, Ivo. **Educação contra o capital**. 3. ed. Maceió: Coletivo Veredas, 2016.

TONET, Ivo. **Método científico** : uma abordagem ontológica. São Paulo : Instituto Lukács, 2013.